

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Fixador hospitalar para tubo endotraqueal oral** para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem ofertados pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde
001	0016724	Fixador hospitalar - Tipo: para tubo endotraqueal oral; Dados complementares: com triplo mecanismo de fixação do tubo, diminuindo risco de extubação; contendo tira acolchoada, ajustável e lavável com fácil fixação no pescoço; isento de látex; não estéril; Características: com barreira protetora de pele a base de hidrocolóide; com mecanismo móvel que permite reposicionamento do tubo, facilitando os cuidados orais e minimizando riscos de formação de úlcera por pressão nos lábios e tecido mucoso.	1-Unidade	1.300

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. O HRMS é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposição do art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o serviço de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.4. A aquisição de correlatos hospitalares tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.5. O item 001 é utilizado para fixação de tubos endotraqueal oral, tendo por objetivo a prevenção de deslocamento ou saída acidental do tubo traqueal. Sua aplicação se estende a pacientes adultos e pediátricos intubados.

2.6. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque deste

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

Hospital Regional, que representa em média 108 unidades/mês de fixador de tubo endotraqueal (ANEXO III).

2.7. Portanto, o fixador tipo endotraqueal constantes no presente Termo de Referência é imprescindível para fixação de tubos orotraqueal, prevenindo o deslocamento ou saída acidental do tubo ou cânula traqueal.

2.8. Oportuno destacar que o item 001 foi repadronizado para adequação de descritivo e está sem ata de registro vigente. As últimas aquisições do item foram pela ata 073/2018 (Vigência 22/06/2018 a 22/06/2019), item 033, código SCG 108570.

2.9. Atualmente, o item está inserido no processo 27/002.167/2023 – Correlatos Específico II, processo virtual em andamento na SAD.

2.10. Na falta do item, estava sendo utilizado para a fixação dos tubos o cadarço sarjado branco nº10 (código SGC 0017747), no entanto, não é o adequado, pois pode causar lesões na pele e maior risco de extubação em comparação ao fixador, que proporciona maior estabilidade, diminuindo lesões traqueais.

2.11. O item 001 é indispensável para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e, hodiernamente, o estoque do item 001 encontram-se **ZERADO (ANEXO II)**.

2.12. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.13. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma situação de emergência, em que a urgência resta caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.14. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.15. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebühr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de

licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendida. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.16. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando "evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras serviços ou bens".

2.17. Dessa forma, constata-se inexistir omissão por parte do Poder Público em deflagrar procedimento licitatório em tempo hábil para o fixador tipo para tubo endotraqueal, sendo a contratação emergencial o único instrumento colocado à disposição do HRMS para o atendimento do interesse público que ensejou a sua criação, qual seja, a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizado por meio do Sistema Único de Saúde, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.18. Não restam dúvidas de que a aquisição e fixador tipo para tubo endotraqueal, ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, a fixação tem por objetivo prevenir o deslocamento ou saída acidental do tubo ou cânula traqueal, sua aplicação se estende a pacientes adultos e pediátricos intubados, conforme condições especificadas no subitem 2.5 e 2.6 deste TR.

2.19. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de correlatos afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.20. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.21. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.22. Primeiro oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea "a"; 18, §1º, inciso IV, 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, *caput* e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.23. Segundo, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, **na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública**, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.24. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser **"adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório"**.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

2.25. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.26. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.27. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.28. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade dos correlatos explicitados na Tabela 1.1.1 deste TR, somando-se ao fato de que haverá necessidade de modificação da formatação do certame licitatório e, assim, diálogo com os órgãos de controle (em especial, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul), a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 12 (doze) meses de consumo.

2.29. São utilizados dois métodos para quantificar os itens preteridos, saldo da última ata em que esteve inserido ou pela média de consumo obtida pelo MVSoul. Após análise, opta-se pelo maior quantitativo obtido pelos dois métodos, considerando que é necessário manter um estoque de segurança, visto a imprevisibilidade do perfil de pacientes que serão atendidos, podendo haver picos de consumo.

2.30. Para análise de quantitativo de consumo, também são observados períodos de desabastecimento e escassez de matéria-prima e por conseguinte, para estimar quantidade, consideramos os meses em que tiveram registro de consumo. Considerando que é necessário manter um estoque de segurança, visto a imprevisibilidade do perfil de pacientes que serão atendidos, podendo haver picos de consumo.

2.31. Foi enviado via e-Doc pela Coordenadoria da Linha Assistencial de Paciente Crítico, um valor estimativo mensal de 80 fixador/mês (**ANEXO I**), referente as 4 (quatro) ilhas da Unidade de Terapia Intensiva. No entanto, para melhor quantificar o **item 001**, utilizou-se o consumo SOULMV, visto que a CI enviada, não engloba todos os setores da Instituição em que há pacientes entubados, evitando dessa

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

forma que o consumo seja subestimado.

2.32. Dessa forma, para estimativa de consumo do item 001, optou-se do o período de 01/01/2019 a 01/12/2019, último período de consumo regular (**FIGURAS 1, ANEXO III**).

FIGURA 1 – Consumo de Estoque 01/01/2019 a 30/12/2019-ITEM 001

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

SOULMV - Sistema Controle de Estoque

Consumo de Estoque

Página: 1 / 1

Emitido por: SHGOMES

Em: 27/01/2023 15:06

Competência de 01/2019 até 12/2019 | Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos, Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2019		02/2019		03/2019	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
108570 Fixador De Tubo Endotraqueal Oral	Unidade	65,00	8.918,00	65,00	8.918,00	99,00	13.582,80
Produto	Unidade	04/2019		05/2019		06/2019	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
108570 Fixador De Tubo Endotraqueal Oral	Unidade	90,00	12.348,00	113,00	15.503,60	146,00	20.031,20
Produto	Unidade	07/2019		08/2019		09/2019	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
108570 Fixador De Tubo Endotraqueal Oral	Unidade	128,00	17.561,60	110,00	15.092,00	149,00	20.442,80
Produto	Unidade	10/2019		11/2019		12/2019	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
108570 Fixador De Tubo Endotraqueal Oral	Unidade	114,00	15.640,80	101,00	13.857,20	113,00	15.503,60
							Média Qtd.
							107,75

2.33. Para se obter o quantitativo final, a média de consumo estimada (107,75≈ 108) foi multiplicado por 12 (doze) estimados para atender o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 1.296 unidades. Após adequação de embalagem obteve-se um quantitativo final de 1.300 unidades.

TABELA 1 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001

MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL (adequação de embalagem)
107,75 ≈ 108	108*12= 1.296	1.300

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de correlatos hospitalares:

3.1.1. Item 001: Fixador hospitalar - Tipo: para tubo endotraqueal oral; Dados complementares: com triplo mecanismo de fixação do tubo, diminuindo risco de extubação; contendo tira acolchoada, ajustável e lavável com fácil fixação no pescoço; isento de látex; não estéril; Características: com barreira protetora de pele a base de hidrocolóide; com mecanismo móvel que permite reposicionamento do tubo, facilitando os cuidados orais e minimizando riscos de formação de úlcera por pressão nos lábios e tecido mucoso – 1.300 unidades.

3.2. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de contratação, torna-se necessário os seguintes documentos:

4.1.1 para fins de habilitação jurídica e técnica:

- a) Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal nº. 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- g) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário;

4.1.2 para fins de validação da proposta apresentada:

- a) Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.
- b) Catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, será solicitado ao licitante que identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo.

4.1.3 declaração de que:

- a) não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

- b) tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado;
- 4.2. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.1, alínea "g" deste TR, na hipótese de o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) se achar vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 4.3. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.2, alínea "a" deste TR, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 4.4. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de: (i) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou (ii) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 4.5. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.
- 4.6. Para fins de atendimento do disposto no subitem 4.1.2, alínea "b" deste TR, a apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto para prosseguir para a análise da amostra. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.
- 4.7. Em atenção ao disposto no art. 11, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do TR.
- 4.7.1 O não atendimento no prazo assinalado no subitem 4.7 deste TR importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual n. 15.616/2021.
- 4.8. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).
- 4.8.1 A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.2 Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação.

4.9. Os correlatos hospitalares deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações constantes neste TR e na cotação de preço ofertada pela contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2. A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no setor informado no subitem 5.4 deste TR.

5.3. Serão entregues os itens em 3 (três) parcelas, conforme cronograma e fracionamento abaixo explicitado:

5.3.1. 1ª parcela: até 10 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

5.3.2. 2ª parcela: até 30 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

5.3.3. 3ª parcela: até 60 dias úteis, constados nos termos do subitem 5.2 deste TR;

Item	Descrição	Unidade	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	TOTAL
001	Fixador hospitalar - Tipo: para tubo endotraqueal oral; Dados complementares: com triplo mecanismo de fixação do tubo, diminuindo risco de extubação; contendo tira acolchoada, ajustável e lavável com fácil fixação no pescoço; isento de látex; não estéril; Características: com barreira protetora de pele a base de hidrocolóide; com mecanismo móvel que permite reposicionamento do tubo, facilitando os cuidados orais e minimizando riscos de formação de úlcera por pressão nos lábios	1 - Unidade	500	500	300	1.300

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

	e tecido mucoso.					
--	------------------	--	--	--	--	--

5.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h.

5.5. Quando da entrega dos correlatos hospitalares, deverá ser apresentada **cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo** que os transportou, pertinente com os produtos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

5.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, em especial o prazo de validade delineado no subitem 4.9.

5.6.1. A Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.8, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

5.6.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

5.6.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

5.6.4. A troca deverá ser realizada em até 30 dias após a solicitação da Contratante.

5.6.5. No ato da entrega dos itens garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. Os correlatos hospitalares ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

5.9. O recebimento dos correlatos hospitalares se efetivará, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei n 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

5.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.9.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

exigências contratuais.

5.9.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.9.2. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. Serão recusados os objetos considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste TR e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.11. Não serão aceitos os objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Alessandra Maria Fernandes Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos Matrícula: 87560021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotte de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Distribuição Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Fabiana Mesquita Roesse Cargo: Gerente de Suprimentos Matrícula: 5673021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Michelli Cordeiro Queiroz Murat Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fabiana Mesquita Roesse Cargo: Gerente de Suprimentos Matrícula: 5673021	Atribuição: recebimento definitivo do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

Telefone: (67) 3378-1223	
Nome: Michelli Cordeiro Queiroz Murat Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone:(67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto.

6.3. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.1 e 6.2 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.5. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.5.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço ou entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 141, da Lei 14.133/2021.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.

8.2. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea "i"; 18, §1º, inciso VI).

8.3. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

8.4. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no art. 23, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

8.5. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em razão do presente processo se tratar de Compra Direta, a Dotação Orçamentária será elencada em acordo com a disponibilidade orçamentária junto ao financeiro, após a identificação do valor de referência.

9.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.2. fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.1.3. proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;

10.1.4. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.1.5. notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

- 10.1.6.** fiscalizar o contrato por meio do agente especificado no subitem 6.1 deste TR;
- 10.1.7.** acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 10.2.** Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios, em especial o transporte.
- 10.2.1.1** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- 10.2.1.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.2.2.** Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 10.2.3.** Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste TR;
- 10.2.4.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 10.2.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 10.2.6.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.2.7.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 10.2.8.** apresentar, no momento da entrega dos correlatos hospitalares, a documentação exigida no subitem 5.9 deste TR, ainda que objeto de subcontratação o respectivo transporte;
- 10.2.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

- 10.2.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 10.2.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**11.1. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

11.1.1 Segundo o E. TCU (Acórdão n. 108/2006-Plenário), há 04 (quatro) métodos para proceder o parcelamento do objeto da licitação, quais sejam:

- 11.1.1.1** Realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);
- 11.1.1.2** Realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada individualmente (parcelamento formal);
- 11.1.1.3** realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);
- 11.1.1.4** realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).

11.1.2 No caso em apreço, haverá parcelamento do objeto tendo em conta a viabilidade de sua divisão em itens, o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e com vistas à ampliação da competitividade, de modo que a presente licitação será adjudicada por itens, conforme detalhado na tabela do subitem 1.1.1.

11.1.3 No tocante à participação de empresas em consórcio, oportuno destacar que prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto seja bem comum, simples e de pequena monta.

11.1.4 O E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, deixou devidamente delineado que:

- 11.1.4.1** nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade;
- 11.1.4.2** em licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

11.1.5 Merece transcrição trecho do referido julgado:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinalizase (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado. Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio. Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

11.1.6 Assim, no julgado acima citado, ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.

11.1.7 Por esse motivo, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelo fato de se cuidar de aquisição de correlatos hospitalares, portanto, sem complexidade com relação ao objeto a ser contratado, não tipificada como de grande vulto.

11.1.8 Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvado o serviço de transporte dos correlatos hospitalares até o local da entrega especificado no subitem 5.2 deste TR, sem prejuízo de observância da exigência constante no subitem 10.2.1 deste TR.

11.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP (NÃO APLICAÇÃO)

11.2.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/0035/ 2023

Elaborado por:


Graciela Mudesto Miranda

Setor: Coordenação de Logística e Suprimentos

Matrícula: 127675021

Aprovado por:

Lígia Fernandes Lima Nantes

Diretora-Financeira- FUNSAU

EM BRANCO